



À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
03 NOV 2020  
Presidente da C.M.I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

119

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PROJETO DE LEI APROVADO Nº 093



“DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, O USO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal de Itaituba sanciono e público a seguir Lei:

**Art. 1º** Constitui serviço de transporte individual remunerado de passageiros todo meio de transporte que faça uso de aplicativos para ofertar locomoção de passageiros fazendo uso de veículos.

**Art. 2º** Somente após cadastro e autorização do Poder Executivo Municipal de Itaituba, que deverá analisar cada caso de forma individual, em consonância com a legislação pertinente, poderá ser explorado, pelo particular, o serviço descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** Os particulares prestadores do serviço descrito no artigo anterior deverão comparecer junto à Coordenação Municipal de Itaituba (COMTRI), para fins de cadastro, com hora e local determinados pelo Poder Executivo através de Portaria, portando os seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade ou documento valorativo equivalente expressamente reconhecido por Lei;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Provas de quitação com serviço eleitoral;
- V – Provas de quitação com serviço militar obrigatório, se de sexo masculino;
- VI – Comprovante de recolhimento de contribuição previdência como autônomo;
- VII – Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará, certificando que o interessado não figura como sócio ou titular da pessoa jurídica;
- VIII – Habilitação para conduzir veículo automotor, em categoria B, C, D ou E, de acordo com o § 5º do artigo 147, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;